



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2016

Altera a Lei nº12.794, de 02 de abril de 2013, que Altera a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; e dá outras providências, para garantir às micro e pequenas empresas a desoneração da folha de pagamento.

Autor: Deputado ANDRÉ ABDON

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013, que Altera a Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; e dá outras providências, para garantir as micro e pequenas empresas a desoneração da folha de pagamento.

Justifica o ilustre Autor a proposição que visa a garantir às micro e pequenas empresas o mesmo tratamento concedido às empresas de médio e grande porte pela Lei 12.794/13, que substitui a contribuição previdenciária sobre a folha de salário para, no lugar, contribuir sobre o faturamento bruto, dado que considera a desoneração da folha de pagamento fundamental para o crescimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas no Brasil, principalmente, nesse momento conturbado da nossa economia.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Sob o ponto de vista econômico, sabe-se que as micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza no setor de comércio no Brasil, como aponta o ilustre Autor. De fato, essas microempresas e empresas de pequeno porte respondem por 53,4% do PIB deste setor. No PIB da Indústria, a participação desse segmento econômico (22,5%) já se aproxima das médias empresas (24,5%). Finalmente, no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) tem origem nos pequenos negócios.

Além disso, sabe-se também que os pequenos negócios são mais intensivos em mão de obra e responsáveis por grande parte da geração de empregos. São um instrumento de maior justiça econômica, porque permitem que a atividade econômica possa distribuir seus ganhos a mais pessoas.

Nesse sentido, em momentos em que há uma grave recessão econômica, os impactos negativos sobre esse segmento trazem maior custo social, principalmente porque os pequenos negócios não possuem escala econômica nem acesso a fontes de financiamento que possam auxiliá-los nessa conjuntura altamente desfavorável.

O presente projeto de lei estende às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de desonerarem sua folha de pagamentos, reduzindo o custo de mão de obra, passando a recolher essas contribuições pela via do faturamento bruto. A medida é salutar para a manutenção dos empregos e para auxiliar na recuperação da contratação de mão de obra, quando as condições econômicas melhorarem.

Por essa razão, entendemos que a matéria tem relevante mérito econômico e social e deve ser aprovada.

Não obstante, detectamos falhas na técnica legislativa relativas às referências das Leis que devem sofrer modificação, razão pela qual, apresentamos um Substitutivo no sentido de sanar essas incongruências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.426, de 2016, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado HELDER SALOMÃO

Relator

2016-7522.docx